



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI N.º 035 /98.

Em 22 de dezembro de 1998

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO E CRIAÇÃO
DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fixa a elevação e criação da quantidade de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, acrescentando ao estabelecido pela Lei n.º 021/97

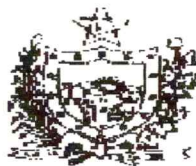
ART. 2º - Ficam criados vagas nos seguintes Cargos do Quadro Efetivo:

I - No grupo de Atividade de Apoio Administrativo e Operacional:

- a) ASG - 24 vagas (p/ zona rural)
- b) GARI - 10 vagas
- c) AGENTE ADMINISTRATIVO - 10 vagas
- d) TELEFONISTA - 12 vagas (p/zona rural)
- e) VIGILANTE - 10 vagas

II - No grupo do Magistério:

- a) PROFESSOR- 48 (p/ zona rural)
- b) PROFESSOR- 38 (p/zona urbana)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

III - No grupo de Atividade de Saúde:

- a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 06 vagas (p/zona urbana)
- b) AUXILIAR DE ENFERMAGEM- 08 vagas (p/zona rural)
- c) MÉDICO- 03 vagas

ART. 3º - As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providos com estreita obediência ao disposto na Lei n.º 021/97.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, 22 de dezembro de 1998.


NEMEZIO AUGUSTO DE MEIRELES
Prefeito Municipal